

REGULAMENTO
“Cantares ao desafio”

1. A Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) organiza este passatempo, dirigido a todos os telespectadores da RTP.
2. O passatempo decorrerá a partir do dia 14 outubro até 13 de dezembro, durante a emissão do programa “Praça da Alegria” entre as 10 horas e as 13 horas.
3. Os participantes para concorrerem ao passatempo deverão inscrever-se através de chamada telefónica para o número da rede nacional 227 128 168 ou de email pracadaalegria@rtp.pt.
4. O júri será constituído por Augusto Canário, João Carlos Brito e a Cristiana Sá.
5. A concurso estarão semanalmente quatro duplas de cantadores.
6. O passatempo decorre 3x semana. Às 2as e 3as feiras estarão a concurso duas duplas, sendo apurada uma dupla vencedora, em cada um dos dias.
7. É o júri e o público presente no programa que determina a dupla vencedora de cada dia
8. À 6ª feira, as duplas vencedoras da semana, estão a concurso e será nomeada uma dupla vencedora por votação do júri presente no programa e pelo público através de chamada telefónica. A votação do júri vale 50%, bem como, a votação do público.
9. Em caso de empate prevalece o voto do público (chamadas telefónicas).
10. As linhas serão abertas no início do programa de 4ª feira e terminam cerca das 12h45 da emissão de 6ª feira.
11. Os critérios a avaliar pelo júri são: Qualidade da rima, Linguagem utilizada, capacidade de resposta, qualidade da voz e estilo dos concorrentes.
12. O tema a desenvolver pelos cantadores será sorteado, em direto, durante a emissão do programa “Praça da Alegria”.
13. As duplas vencedoras passarão à fase semifinal do concurso que se realizará entre os dias 2 e 6 de dezembro. Destas, três duplas passarão à final a realizar-se a 13 de dezembro e na qual será apurada a dupla vencedora.
14. Não é permitida a participação no presente passatempo:
 - a) de qualquer trabalhador ou membro dos órgãos sociais da RTP;
 - b) de qualquer colaborador da RTP;

- c) de todos aqueles que se encontrem objetivamente em condições de beneficiarem ilegitimamente de informação privilegiada e não pública, relacionada com o passatempo.
15. A RTP, os seus representantes e auxiliares não são responsáveis por quaisquer danos sofridos pelos participantes no passatempo, resultantes da sua participação no mesmo, pela prática de atos ou omissões que àqueles sejam imputáveis apenas a título de culpa leve e levíssima.
16. A violação do disposto no ponto anterior determina a anulação da participação.
17. Os nomes dos vencedores do passatempo poderão ser anunciados publicamente pela RTP através dos meios de divulgação que a RTP entenda por necessários, nomeadamente, emissão em antena, Internet e teletexto. A participação neste passatempo implica, para os vencedores, a autorização expressa de que a entidade promotora do passatempo difunda o seu nome e/ou imagem com fins publicitários e/ou promocionais durante os 365 dias subsequentes à realização do passatempo, sem que por isso tenha o direito a reclamar alguma compensação.
18. A participação neste passatempo implica a concordância com a totalidade deste regulamento.
19. A RTP reserva-se o direito de alterar estas regras sem aviso prévio, passando as novas a vigorar no ato da sua divulgação.
20. A RTP determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista expressamente no presente Regulamento, sendo a única autoridade interpretativa do mesmo, reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação na realização neste concurso, passando as novas a vigorar no ato da respetiva divulgação e prolongá-lo ou suspendê-lo sem qualquer aviso prévio.
21. O presente Regulamento está disponível, e disso deverá ser dado conhecimento público aquando do anúncio do passatempo, na página Web da RTP e na página Web do programa “Praça da Alegria”.